



## ATOS DO EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 3194, DE 15 DE MAIO DE 2026

Institui a Política Municipal de Incentivo à Capacitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de Promoção da Inclusão Linguística da Pessoa Surda no Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereador Alberto Moreira Jorge.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Capacitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de Promoção da Inclusão Linguística da Pessoa Surda, com os seguintes objetivos:

- I - promover o acesso à comunicação e à cidadania da população surda no Município de Rio das Ostras;
- II - ampliar a capacitação em LIBRAS dos servidores públicos e agentes públicos com atuação em atendimento à população;
- III - fomentar o ensino de LIBRAS nas escolas da rede municipal de ensino como conteúdo complementar ou atividade extracurricular.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I - língua Brasileira de Sinais (LIBRAS): a forma de comunicação e expressão da comunidade surda brasileira, reconhecida pela Lei nº 10.436/2002.
- II - capacitação: cursos, oficinas, palestras e demais atividades de formação em LIBRAS.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2026.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 3195, DE 15 DE MAIO DE 2026

Reconhece o Cordão de Girassol, como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Rio das Ostras, estabelece diretrizes para sua aplicação local e dá outras providências.

Autoria: Vereador Cláudio Miranda de Paula.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecido, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Cordão de Girassol, como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta lei, no Município, considera-se:

- I - Deficiência oculta ou não visível: deficiência não identificada de maneira imediata, que passa despercebida pela população em geral, especialmente em locais de maior fluxo de pessoas, de natureza mental, intelectual ou sensorial, a qual possa impossibilitar a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II - Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo conter crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis legais.

§1º O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o exercício de direitos já assegurados às pessoas com deficiência.

§2º O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiência oculta, mesmo que não esteja junto ao Cordão de Girassol, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos municipais e os estabelecimentos privados, localizados no Município, deverão orientar seus funcionários e colaboradores, diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, mediante o uso do Cordão de Girassol, bem como quanto aos procedimentos que possam ser adotados para facilitar o atendimento e atenuar as dificuldades dessas pessoas.

§1º A orientação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada mediante:

- I - capacitação dos funcionários e colaboradores;
- II - afixação de material informativo em local visível;
- III - divulgação em canais de comunicação internos.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo, por estabelecimentos privados, não ensejará aplicação de penalidades, constituindo, apenas, orientação para melhoria do atendimento.

**Art. 4º** O Poder Executivo municipal poderá promover campanhas educativas sobre o Cordão de Girassol e as deficiências ocultas, visando à conscientização da população e à promoção da inclusão social.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2026.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 3196, DE 15 DE MAIO DE 2026

Reconhece, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Cláudio Miranda de Paula.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecido no Município de Rio das Ostras o cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras.

§1º O uso do cordão é opcional e sua ausência não prejudicará, em hipótese alguma, o exercício de direitos e garantias já assegurados em lei para pessoas com doenças raras.

§2º O uso do cordão não dispensa a apresentação de documento comprobatório da condição de saúde quando estritamente necessário e solicitado por autoridade competente ou em situações que exijam comprovação formal.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, consideram-se doenças raras aquelas definidas pela Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, do Ministério da Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la.

**Art. 3º** O cordão de identificação reconhecido por esta lei tem como objetivos:

- I - facilitar a identificação visual de pessoas com doenças raras em ambientes públicos e privados;
- II - promover a conscientização da sociedade acerca das necessidades específicas dessas pessoas;
- III - contribuir para um atendimento humanizado e prioritário;
- IV - reduzir situações de constrangimento e incompreensão;
- V - fortalecer a dignidade e a visibilidade das pessoas com doenças raras;
- VI - complementar as medidas de prioridade já previstas na legislação.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre o uso do cordão, divulgar informações acerca das necessidades específicas das pessoas com doenças raras, distribuir os cordões por meio de associações e entidades credenciadas junto ao Município, e capacitar servidores e profissionais que atuam no atendimento ao público para que compreendam o significado e a importância do símbolo.

**Art. 5º** Os estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimento ao público são incentivados a promover ações de conscientização e a orientar seus funcionários e colaboradores sobre o significado do cordão, visando garantir um tratamento adequado, inclusivo e humanizado às pessoas com doenças raras.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2026.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 3197, DE 15 DE MAIO DE 2026

Altera o Anexo VII da Lei Municipal nº 905/2005, com redação dada pela Lei nº 3.081/2025, para incluir as atribuições e jornada do cargo de Auxiliar de Segurança Legislativa, e dá outras providências.

Autoria: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo VII da Lei Municipal nº 905/2005, com redação dada pela Lei nº 3.081/2025, para incluir as atribuições do cargo de Auxiliar de Segurança Legislativa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: AUXILIAR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA  
Grau de Escolaridade: Ensino Médio  
ATRIBUIÇÕES:

- I – Auxiliar nas atividades de controle de acesso de pessoas nas dependências da Câmara Municipal, mediante orientação da segurança institucional;
- II – Apoiar o Agente de Segurança Legislativo na execução das rotinas de segurança patrimonial e preventiva;
- III – Realizar o monitoramento básico de entrada e saída de visitantes, servidores e prestadores de serviço, efetuando registros quando necessário;
- IV – Prestar informações ao público quanto à localização de setores, gabinetes e serviços, quando em atividade de apoio na portaria;
- V – Auxiliar na organização de filas e fluxo de pessoas durante sessões plenárias, audiências públicas e demais eventos institucionais;
- VI – Comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer situação atípica, risco ou ocorrência que comprometa a segurança do ambiente;
- VII – Auxiliar na verificação de portas, janelas e acessos, observando condições de segurança patrimonial;
- VIII – Colaborar com ações preventivas de segurança, inclusive mediante apoio em rondas periódicas nas dependências da Câmara Municipal, sem atuação direta em intervenções de maior complexidade;
- IX – Apoiar ações de evacuação e orientação do público em situações de emergência, conforme diretrizes superiores;